

pelo estatuído no regime geral de contra-ordenações e coimas e ainda por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 30.º

#### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 31.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

### CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

#### Aviso n.º 2394/2006 — AP

Torna-se público que, por meu despacho de nomeação de 22 de Junho de 2006, e após aprovação em concurso externo de ingresso para admissão de estagiário com vista ao provimento de um lugar de especialista de informática, grau 1, nível 2, aberto pelo aviso n.º 151/2005, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o candidato, classificado em 1.º lugar, Tiago Duarte Félix, pelo prazo de seis meses, com início em 3 de Julho de 2006. (Processo de nomeação não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.)

5 de Julho de 2006. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

#### Aviso n.º 2395/2006 — AP

António Pica Tereno, presidente da Câmara Municipal de Barrancos, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 380/99, que a Câmara Municipal, pela deliberação n.º 65/CM/2006, de 24 de Maio, resolveu o seguinte:

1 — Iniciar o processo de alteração do PDM, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/95 e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2006, com o objectivo de alterar o regulamento de modo a adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações emanadas do Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente à Albufeira do Alqueva, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2002.

2 — Estabelecer um prazo de seis meses para a elaboração da alteração do PDM.

3 — Fixar o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste anúncio no *Diário da República*, de modo a permitir ao público a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do PDM, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

20 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

#### Aviso n.º 2396/2006 — AP

António Pica Tereno, presidente da Câmara Municipal de Barrancos, torna público que a Câmara Municipal, pela deliberação n.º 92/CM/2006, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 e do n.º 1 do artigo 96.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, resolveu o seguinte:

1 — Iniciar o processo de alteração do PDM, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/95 e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2006, fundamentada numa alteração substancial das condições económicas, sociais e ambientais que estiveram na base das opções definidas no plano.

2 — Estabelecer como objectivos da alteração do PDM:

a) No interior do perímetro urbano, aumentar a área de espaço urbanizável através da desafectação de parte da área de espaço verde;  
b) Redimensionar as unidades e os índices de planeamento.

3 — Estabelecer um prazo de seis meses para a elaboração da alteração do PDM.

4 — Fixar o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste anúncio no *Diário da República*, de modo a permitir ao público a

formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do PDM, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

17 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

#### Aviso n.º 2397/2006 — AP

Para efeitos do estabelecido no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja, em sua reunião de 14 de Junho de 2006, deliberou mandar executar a alteração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão a Norte da Circular Interna — Beja, com o objectivo de aumentar as áreas de estacionamento não públicas através das áreas de construção ao nível do subsolo, sendo o tempo previsto para a elaboração do plano de 60 dias.

21 de Junho de 2006. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo e Urbanização, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

#### Edital n.º 360/2006 — AP

Miguel Domingos Condeça Ramalho, vereador do pelouro de urbanismo e urbanização da Câmara Municipal de Beja, faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto por um período de 15 dias úteis a ter início 8 dias após publicação do presente edital, o período de discussão pública do loteamento municipal da Rua do Alqueva, Beja, que está exposto nos seguintes locais:

Paços do Concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas; Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

29 de Junho de 2006. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo e Urbanização, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

### CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

#### Edital n.º 361/2006 — AP

O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna pública, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a versão definitiva do Regulamento de Funcionamento do Parque Subterrâneo da Praça de 5 de Outubro, depois de aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 11 de Julho de 2005 e pela Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 24 de Janeiro 2006, que a seguir se publica:

#### Regulamento de Funcionamento do Parque Subterrâneo da Praça de 5 de Outubro

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na alínea d) do artigo 16.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara, aprovou o Regulamento de Funcionamento do Parque Subterrâneo da Praça de 5 de Outubro.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da Praça de 5 de Outubro.  
2 — Apenas podem estacionar nas zonas de estacionamento deste parque os veículos automóveis ligeiros (com excepção das autocaravanas) e motociclos simples ou com *side-car*, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.